

# Prefeitura Municipal do Buíque

- Pernambuco -

Av. Jonas Camelo de Almeida, S/N

CNPJ - 10.105963/0001-03

Lei nº 098/2001

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buíque, para o exercício de 2001 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Buíque Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Câmara Municipal de Buíque não deliberou sobre o **Orçamento Geral** deste Município para o **exercício de 2001**, dentro do prazo determinado por Lei conforme **ofício nº 002/2001 de 02-01-2001**;

Considerando o que determina o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei 093/00 de 16-06-00-LDO;

Considerando, ainda, o que dispõe a Resolução do TCE-PE de nº 1099/96 de 21-08-96;

Considerando, enfim o Inciso IV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Buíque;

## PROMULGA À SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica promulgado o Orçamento Geral do Município de Buíque para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos integrantes deste Projeto de Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em 12.300.000,00 (Doze milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$11.050.200,00</b>
Receita Tributária	R\$ 275.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 52.000,00
Receita Industrial	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.300.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.253.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 145.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.249.800,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.229.800,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$12.300.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada através de Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de Elemento da seguinte forma:

# Prefeitura Municipal do Buíque

- Pernambuco -

Av. Jonas Camelo de Almeida, S/N

CNPJ - 10.105963/0001-03

## I - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 9.612.360,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.125.720,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.476.640,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.687.640,00
Investimentos	R\$ 2.237.440,00
Inversões Financeiras	R\$ 445.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.200,00

## II - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

0100 - Câmara Municipal	R\$ 504.160,00
2100 - Secretaria de Governo	R\$ 247.000,00
2200 - Secretaria de Planejamento	R\$ 44.000,00
2300 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 73.000,00
2400 - Secretaria de Administração	R\$ 601.000,00
2500 - Secretaria de Finanças	R\$ 182.000,00
2600 - Sec. de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 1.915.440,00
2700 - Sec. de Educação e Desportos	R\$ 5.266.400,00
2800 - Sec. de Cultura e Turismo	R\$ 145.000,00
2900 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.792.000,00
3000 - Secretaria de Assistência Social/FAS	R\$ 1.290.000,00
3100 - Secretaria de Agricultura	R\$ 232.000,00
3200 - Administração Regional	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.300.000,00</b>

## III - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 473.560,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.170.000,00
04 - Agricultura	R\$ 387.000,00
05 - Comunicações	R\$ 29.440,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 5.413.400,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 50.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.410.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	R\$ 25.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.842.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.330.600,00
16 - Transportes	R\$ 169.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.300.000,00</b>

autorizado a:

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

- a) - Corrigir, em 1º de janeiro de 2001, se necessário, os seus valores iniciais, segundo o índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, acumulado no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2000, explicitando, por decreto, os critérios adotados;

# Prefeitura Municipal do Buíque

- Pernambuco -

Av. Jonas Camelo de Almeida, S/N  
CNPJ - 10.105963/0001-03

- b) - Corrigir trimestralmente se necessário, os valores orçamentários de acordo com os índices de preços ao consumidor- IPC , ocorrido no período ou por outro critério ou mecanismo que venha a substituir este índice;
- c) - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes dos recursos;
- d) - Suplementar dotações orçamentárias até 60 % (Sessenta por cento) do total da despesa usando como recurso os previstos no Art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- e) - Realizar operação de crédito para antecipação de receitas, até 25 % (Vinte e cinco por cento) das receitas previstas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buíque, em 02 de

  
**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**  
- Prefeito -